

VOTAÇÃO

Ver artigos 95.º a 97.º

Os responsáveis pelos serviços ou empresas que tenham de se manter em actividade no dia das eleições devem facilitar aos respectivos trabalhadores dispensa pelo tempo necessário para votar, uma vez que o voto é um direito e simultaneamente um dever cívico e tem de ser exercido presencialmente na respectiva assembleia de voto, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação.

1 DIREITOS E GARANTIAS

Ver artigos 105.º, 113.º, 114.º e 119.º

Podem entrar nas assembleias de voto os eleitores que aí possam votar, os candidatos, mandatários, delegados das candidaturas, profissionais da comunicação social e as pessoas previamente autorizadas pelas CAEAL e, no caso de serem diferentes os locais de escrutínio e de votação, fiscalizar o transporte dos votos.

Os delegados das candidaturas, bem como qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, podem suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. A mesa não pode recusar-se a receber essas reclamações, protestos ou contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas. Tais reclamações, protestos ou contraprotostos

têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que tal não afecta o andamento normal da votação.

No apuramento parcial e contagem dos votos, os candidatos, os mandatários das candidaturas ou os delegados das candidaturas têm o direito de suscitar dúvidas ou deduzir reclamações, quer quanto à contagem quer quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, que devem produzir perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, têm o direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.

A liberdade dos eleitores e a garantia da manutenção da ordem no lugar da votação competem à CAEAL. Essa competência pertence ao presidente da respectiva mesa de voto, podendo sempre consultar a CAEAL.

2 DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

Ver artigos 61.º e 62.º

Cada candidatura tem direito a designar um delegado efectivo e outro substituto para cada assembleia de voto, não podendo, no entanto, ser designados delegados de candidaturas os membros da mesa de assembleias de voto e os escrutinadores.

Os delegados carecem de capacidade eleitoral activa e só podem exercer os seus direitos legais em representação de uma candidatura e numa assembleia de voto.

Durante as ausências do delegado efectivo, o mesmo pode ser substituído pelo seu substituto previamente designado.

Durante o período do vigésimo nono ao vigésimo dia anterior ao da eleição, os mandatários das candidaturas podem apresentar a relação dos delegados designados para as diversas assembleias de voto ao director do SAFP, para que este lhes faculte os respectivos documentos comprovativos.

Os delegados são identificados por uma credencial emitida pelo SAFP, a qual deve ser levantada pelos respectivos mandatários junto dessa Direcção de Serviços, até à antevéspera da eleição.

**Eleições para a Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau do ano 2017**
(Sufrágio Directo / Indirecto) *Nota 1*

Minuta

(Identificação da Comissão de Candidatura ou Associação Política) *Nota 2*

DESIGNAÇÃO DE DELEGADOS

Exm.º Senhor
Director dos Serviços de
Administração e Função Pública

(Nota 3), mandatário da Candidatura apresentada por *(Nota 4)*, vem, nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, comunicar a V. Ex.ª que os delegados designados por esta Candidatura junto das assembleias de voto são indicados em anexo.

Entretanto, junta-se em anexo fotografias recentes a cores com fundo branco de 1,5 polegadas *(Nota 5)* de cada delegado, para efeitos da emissão do documento de identificação para a entrada e saída nas assembleias de voto.

Macau, ____ de ____ de 2017 .

O Mandatário da Candidatura

(Assinatura de acordo com o BIRP da RAEM)

(Nome do Mandatário da Candidatura)

Notas:

1. Deve indicar se é sufrágio directo ou sufrágio indirecto. No caso de ser sufrágio indirecto, deve ser indicado concretamente o colégio eleitoral ao qual se vai candidatar: ①sectores industrial, comercial e financeiro; ②sector do trabalho; ③sector profissional; ④sectores dos serviços sociais e educacional e ⑤sectores cultural e desportivo.
2. Denominação, em chinês e português, sigla e símbolo da Comissão de Candidatura ou Associação Política.
3. Nome do Mandatário da Candidatura e respectivo número do BIRP da RAEM.
4. Denominação da Comissão de Candidatura ou Associação Política, em chinês e português.
5. Deve indicar o nome do delegado e o respectivo número de BIRP no verso da fotografia. É bem vindo a entrega do CD que consta as fotografias dos mesmos.

3 DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS

Ver artigos 63.º, 64.º, 108.º, 119.º e 125.º

Os delegados das candidaturas têm os seguintes direitos e deveres:

- dispensa da actividade profissional durante o funcionamento da assembleia de voto;
- ocupar os lugares mais próximos dos locais onde se efectue a distribuição dos boletins de votos e o escrutínio, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- consultar, a todo o momento, a lista de votantes e as actas de trabalho utilizados pela mesa da assembleia de voto;
- ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação quer na fase do apuramento;
- apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos, relativos às operações eleitorais;
- assinar a acta, rubricar e selar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais, bem como colar os mesmos por meio de uma fita para selagem e rubricá-la;
- obter certidões das operações de votação e apuramento;
- votar imediatamente a seguir aos membros da mesa;
- os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir os membros da mesa faltosos, nem podem prejudicar o normal funcionamento da mesa de voto;
- os delegados das candidaturas, enquanto se mantiverem junto das mesas, tal como todos quantos aí permanecem, não podem utilizar meios de telecomunicação;
- durante as operações de apuramento parcial e contagem de votos, os delegados devem permanecer junto das mesas.

4 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Ver artigos 99º, 108º a 112º

Os membros de mesa, os escrutinadores, os trabalhadores que exercem funções eleitorais sob a autorização da CAEAL e os delegados das candidaturas podem gozar de prioridade na votação na assembleia de voto que se encontra no local de votação onde exercem funções eleitorais. Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispendo-se para o efeito em fila.

Os eleitores só podem receber o boletim de voto depois da apresentação do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

Deve ser dada atenção especial aos idosos, aos deficientes, aos doentes, às grávidas e às pessoas com bebé ao colo.

No caso de a mesa entender que algum eleitor revela incapacidade psíquica notória, poderá exigir-lhe, para votar, que apresente documento comprovativo da sua capacidade, emitido por médico dos Serviços de Saúde da RAEM.

Os eleitores cegos ou afectados por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem praticar os actos necessários à votação, votam acompanhados de outro eleitor, por si escolhido, que deve garantir a fidelidade de expressão do seu voto e fica obrigado a absoluto sigilo. Se a mesa não conseguir verificar a cegueira, a doença ou a deficiência física do eleitor, deve exigir que lhe seja apresentado, no acto da votação, atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos necessários à votação, emitido por médico dos Serviços de Saúde da RAEM.

Os Serviços de Saúde devem, no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias de voto, prestar a colaboração necessária, no sentido de emitir documentos comprovativos acima referidos

5 APURAMENTO PARCIAL

Ver artigos 117º a 126º

Encerrada a votação, o presidente da mesa designa pessoal para proceder à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, colocando-os num sobrescrito próprio. Em seguida, manda apurar o número dos votantes e abrir a urna perante os presentes, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados que, no fim da contagem, são introduzidos novamente na mesma, que é fechada devidamente. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de voto contados, prevalece o segundo destes números.

O escrutínio é efectuado durante as horas e nos locais determinados pela CAEAL, podendo os eleitores pertencentes à assembleia de voto, os candidatos, os mandatários das candidaturas, os delegados das candidaturas, os profissionais da comunicação social e as pessoas previamente autorizadas pela CAEAL fiscalizar o procedimento no local e, no caso de serem diferentes os locais de escrutínio e de votação, o transporte dos votos.

O apuramento é publicado por edital afixado à porta principal do local onde se efectua o escrutínio, no qual são discriminados o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos em branco ou nulos.

Os boletins de voto rubricados sobre os quais tenha havido reclamação ou protesto, são remetidos à assembleia de apuramento geral, com os documentos que lhes digam respeito.

6 APURAMENTO GERAL

Ver artigos 127º a 135º

O apuramento geral da eleição dos candidatos eleitos compete a uma assembleia de apuramento geral, cuja composição é definida por despacho do Chefe do Executivo, devendo ser presidida por um representante do Ministério Público. Quando seja necessário, a assembleia de apuramento geral pode convocar os membros das mesas para estarem presentes na reunião.

A assembleia deve estar constituída até ao sexagésimo dia anterior à data das eleições, dando-se imediato conhecimento público da sua composição através de edital a afixar à entrada do edifício onde funciona o SAFP.

A assembleia de apuramento geral inicia as operações às 11 horas do dia seguinte ao da eleição, nas instalações onde funciona o SAFP. Em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral reúne no dia seguinte ao da votação para completar as operações de apuramento.